



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EDITAL-MATRIZ**  
**PORTARIA PGE Nº 063/2020 (APROVAÇÃO)**

( x ) Contratação delegada [NOTA: assinalar]

---

**PREÂMBULO**

---

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

**2. Requisito de participação:**

[NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]

( x ) Ampla Participação

( x ) Serviços – Sem reserva de cota

**3. Processo administrativo:**

014.1513.2023.0002404-66

**4. Órgão/entidade e setor:**

CASA CIVIL/CTTRAN

**5. Modalidade/número de ordem:**

( x ) Pregão eletrônico nº 004/2024

**BB Licitações: ID nº1038560**

[NOTA: incluir para o pregão eletrônico]

5.1 Modo de disputa **5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)**

( X ) Aberto ( x ) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência [NOTA: obrigatório])

**6. Tipo de Licitação:**

( ) Por item

( X ) **Menor Preço** ( ) Por lote

( X ) Global

**7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação eventual de veículos, de acordo com a descrição e o quantitativo descrito no Edital.

**Família: 01.51**

**Código:** 01.51.00.00178952-0

01.51.00.00178954-6

01.51.00.00178955-4

01.51.00.00178953-8



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

01.51.00.00178956-2

**8. Regime de execução/fornecimento:**

( x ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

**9. Dotação orçamentária: [NOTA: assinalar]**

( x ) Contratação delegada

Unidade Orçamentária/Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
14.101/0001	7850	33.90.33	1.500.0.100.

**10. Prazos:**

( x ) Contratação delegada

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [ NOTA: ≤ a 30 dias ]

**11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

[www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)

**Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 01/03/2024 às 09:45 horas do dia 05/03/2024**

**Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 05/03/2024**

**12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

( x ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 889/2023 de 22 de dezembro de 2023.

**13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:**

( x ) 08 dias úteis [pregão]

**14. Índice:**

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

( x ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços

( x ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação

( x ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha

( x ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta

( x ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

( ) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço] [NOTA: excluir no SRP]



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ( x ) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- ( x ) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- ( x ) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- ( x ) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos [NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

- ( x ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- ( x ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- ( x ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
- ( x ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- ( ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
- ( x ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico [NOTA: apenas em serviços]
- ( x ) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( x ) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

- ( x ) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade [NOTA: assinalar]
- ( ) Sim
- ( x ) Não
- ( x ) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio [NOTA: assinalar]
- ( ) Sim
- ( x ) Não [NOTA: manter assinalado no SRP]
- ( x ) SEÇÃO III. Participação de cooperativas [NOTA: assinalar]
- ( ) Sim
- ( x ) Não
- ( x ) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
- ( ) Não se aplica [NOTA: no tipo menor preço] [NOTA: manter assinalado no SRP]
- ( ) Sim [NOTA: no tipo técnica e preço]
- ( x ) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte [NOTA: assinalar]
- ( x ) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]
- ( ) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

**PARTE IV – CONTRATO**

---

- ( x ) Minuta do contrato

**PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

---



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ( x ) Título I – Dos Princípios
- ( x ) Título II – Dos Impedimentos
- ( x ) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- ( x ) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- ( x ) Título V – Das Impugnações
- ( x ) Título VI – Das Disposições Finais
- ( x ) Título VII – Da Revogação e Anulação
- ( x ) Título VIII - Da Contratação
- ( x ) Título IX – Das Penalidades
- ( x ) Título X – Do Foro

**15. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação: VERA LUCIA PIRES SENA, designada pela Portaria nº04/2023 de 25 de setembro de 2023.

Endereço: 3ª Avenida nº390 – Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-005 – Salvador-BA

Horário: das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 Tel.: (71)3115-6263 /6335 E-mail: licitacoes@casacivil.ba.gov.br

Salvador, 19 de fevereiro de 2024.

---

**AFONSO BANDEIRA FLORENCE**

**Secretário**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**SEÇÃO I**  
**ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
  - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
  - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
  - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em ( x ) duas ( ) três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

**NOTAS:**

1. **Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.**
2. **Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta. [Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]**
6. **Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.**

**[NOTA: Pregão eletrônico]**

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. **DESCRIPTIVO:** A licitação requerida através da Comunicação Interna nº 133/2023 tem por escopo a contratação dos serviços de locação **EVENTUAL (DIÁRIA)** de veículos automotores, para atividades de Transporte de Representação Funcional Transporte de Autoridades em Viagem, Transporte de Serviço Administrativo Pessoal Urbano, Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, isentos de motorista e combustível, para suportar a demanda da CASA CIVIL, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.910/2023, adiante enunciadas

**2. CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

<b>LOCAÇÃO EVENTUAL (DIÁRIA)</b>					
<b>SERVIÇO: LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL EM VIAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVO, PARA ATENDIMENTO À CASA CIVIL .</b>					
<b>ITEM</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UF</b>	<b>QUANTIDADE PREVISTA (DIÁRIA/MÊS)</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	<b>AMPLA</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Representação Funcional, sem motorista, para Transportes de Autoridades em viagem, tipo <b>Caminhonete</b>, potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178952-0</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, câmbio automático, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b>, capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b>, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b>, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>	<b>12 MESES</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>02</b>	<b>AMPLA</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Sedan Compacto</b>, potência mínima (CV) 109 (etanol) / 101 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 14,2 (etanol) / 13,7 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178954-6</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>	<b>12 MESES</b>
<b>03</b>	<b>AMPLA</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>SUV Compacto /Monovolume/Station wagon</b>, potência mínima (CV) 111 (etanol) / 106 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 15,5 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178955-4</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, anteparo para motor/câmbio, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>	<b>12 MESES</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		CONTRATANTE.			
04	AMPLA	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Hatchback</b>, potência mínima (CV) 77 (etanol) / 72 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 10,2 (etanol) / 9,4 (gasolina), combustível gasolina/etanol.</p> <p><b>Código Simpas: 01.51.00.00178953-8</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com</p> <p>seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	DIÁRIA	01	12 MESES
05	AMPLA	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, tipo <b>Caminhonete</b>, potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.</p> <p><b>Código Simpas: 01.51.00.00178956-2</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b>, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b>, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b>, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central</p>	DIÁRIA	02	12 MESES





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.		
<b>LOCAÇÃO EVENTUAL - TOTAL DE ITENS</b>			<b>05</b>	

2.1. Os veículos quantificados e com especificações mínimas contemplados **nos itens acima**, devem estar registrados em nome da **pessoa jurídica contratada e licenciados no Estado da Bahia**, em conformidade com a Lei estadual nº 13.900/2018.

2.2. Os veículos do **item 01, locação eventual**, veículo na cor branca, câmbio automático, 04 (quatro) portas, diesel, capacidade para 05 (cinco) passageiros, tração 4X4, **distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros**, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, **capota marítima**, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

2.3 Os veículos do **item 02, locação eventual**, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, anteparo para motor/câmbio, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

2.4 Os veículos do **item 03, locação eventual**, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, anteparo para motor/câmbio, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

2.5 Os veículos do **item 04, locação eventual**, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

2.6 Os veículos do **item 05, locação eventual**, veículo na cor branca, 04 (quatro) portas, diesel, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, tração 4X4, **distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros**, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, **capota marítima**, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

**Obs.:** O **item 01** deverá ser equipado com película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com a transparência mínima prevista em lei e **não** deverá possuir plotagem, por se trata de veículo de representação funcional. Já os **itens 02, 03, 04 e**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**05** deverão ser plotados com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil" e **não** deverão ser equipados com películas, conforme disposto no Decreto nº 14.690/2013.

**[NOTAS:**

- 1. Nas licitações restritas a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser assinalada em cada item/lote "Participação exclusiva".**
- 2. Nas licitações de ampla participação, deve ser assinalada em cada item/lote "Participação ampla".**
- 3. Nas licitações híbridas, deverá ser indicado, em cada lote/item, a "Participação ampla" ou "Participação exclusiva", conforme o caso (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06)]**
- 4. Caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa, com expressa remissão a esta Seção II]**
- 5. Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação.**
- 6. A descrição dos itens não poderá conter características ou especificações exclusivas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.**

**3. PRAZOS**

**3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante por iguais e sucessivos períodos, observado o limite temporal previsto na Lei nº 9.433/2005, acaso as condições inicialmente ofertadas permaneçam vantajosas para a Administração Pública.

**3.2 PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO EVENTUAL:**

3.2.1 O prazo máximo admitido para atendimento às Ordens de Serviços da CONTRATANTE é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas pela CONTRATADA, podendo ser reduzido conforme necessidade da Administração Pública, sendo a empresa CONTRATADA informada da necessidade de redução do prazo para atendimento da Ordem de Serviço.

**3.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS NA HIPÓTESE DE PANE, DEFEITO E/OU SINISTRO:**

3.3.1 02 (duas) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do CONTRATANTE;

3.3.2 06 (seis) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede do CONTRATANTE;

3.3.3 08 (oito) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, nas demais localidades;

3.3.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo em caso de defeitos, panes, sinistros, ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive as de locomoção dos passageiros.

**4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses. A Planilha de Quantitativo e de Preços Constantes de Preços Estimados deste Termo de Referência demonstra valores estimados para cada item, cujo valor unitário será observado para fins de contratação.

4.1 Regime de execução:

(  ) Serviço com empreitada por preço ( ) Global (  ) Unitário

4.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

4.3 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**5. VALOR**

5.1 No valor da locação eventual (diária) deverão estar incluídas as quantias referentes às despesas decorrentes de transportes, guinchos, manutenções, revisões, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios por desgaste natural ou decorrente



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

de avaria ou quebra, seguros, franquias de seguro, impostos e taxas de qualquer natureza e outros custos que direta e indiretamente impliquem no fiel cumprimento do objeto contratual.

5.1.1 A diária da locação é de 24 (vinte e quatro) horas, com até 01 (uma) hora de tolerância para devolução do veículo.

5.1.2 A quilometragem é livre, sendo cobrado apenas o preço da diária da locação.

5.1.3 A empresa Contratada concederá, obrigatoriamente, o percentual de desconto sobre a diária nas seguintes condições:

**De 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para os períodos de locação compreendidos entre 07 (sete) a 20 (vinte) dias;

**De 50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da diária para os períodos de locação compreendidos entre 21 (vinte e um) a 27 (vinte e sete) dias;

**De 60%** (sessenta por cento) sobre o valor da diária para os períodos de locação superiores a 27 (vinte e sete) dias.

**6. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

6.1. A contratada deverá prestar o serviço objeto da licitação, utilizando veículos que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro;

6.1.1 O Prazo de entrega dos veículos substitutos, nos termos do item 6.1, será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a formalização por parte da Contratante;

6.2. **Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total**, contra acidentes, roubo e danos pessoais contra terceiros sem nenhuma franquia para o Contratante, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a CASA CIVIL assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A CASA CIVIL não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro ou perda total. A empresa Contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

6.3. Os veículos deverão ser disponibilizados À CASA CIVIL, que especificará onde serão entregues e ficarão à disposição da Contratante com quilometragem livre;

6.4. No dia em que o veículo for posto à disposição da CASA CIVIL, este através de prepostos autorizados procederá à vistoria necessária, cabendo ao seu único e exclusivo critério aceitação do mesmo. Em caso negativo, a empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para reposição do veículo;

6.5. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRAN, acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa do seu responsável para utilização destes pela CASA CIVIL em todo território nacional, que ficarão sob a guarda da Contratante;

6.6. Será da inteira responsabilidade da empresa Contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao CASA CIVIL o comprovante de quitação dos mesmos;

6.7. Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva. A entrega de veículos em inconformidade com as condições acima descritas será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e em seus anexos;

6.8. A CASA CIVIL não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, bem como revisões, sendo os referidos serviços da inteira responsabilidade da Contratada, bem assim o fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, força de pneus, troca de óleo, filtro e lubrificantes.

6.9. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, reparo ou revisão, a empresa Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual categoria ou superior sem nenhum custo adicional para a CASA CIVIL;

6.10. A empresa Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, bem como em caso de sinistro, observados os prazos e condições já mencionados em itens precedentes para cada hipótese;

6.10.1 Veículos que apresentarem problemas mecânicos de qualquer natureza deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não ultrapasse 50.000 (cinquenta mil) quilômetros e 12 (doze) meses de fabricação/modelo, conforme prevista nos itens 6.1, deste Termo de Referência, mediante aceite da Contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.11. A empresa Contratada deverá colocar à disposição da CASA CIVIL serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo, sábados, domingo e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais e prazos indicados pela CASA CIVIL;

6.12. Os veículos locados serão operados por servidores efetivos, inclusive comissionados ou à disposição, bem como terceirizados deste, devidamente habilitados para tal mister;

6.13. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, no momento da ocorrência da infração;

6.13.1 A empresa Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias da apresentação, salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor;

6.13.2 No caso de infrações de trânsito, cometidas por condutor da Contratante, durante o período de locação, caberá à empresa Contratada enviar, de imediato, toda documentação pertinente para averiguação, defesa, justificativa e pagamento com desconto, sob pena da Contratante não se responsabilizar por tais infrações;

6.14. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

6.15. A empresa Contratada deverá indicar, formalmente, um preposto para atendimento às solicitações e reclamações da CASA CIVIL, bem como disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade ou emergências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

6.16. O fornecimento e custo do combustível serão de responsabilidade da Contratante;

6.17. A locação dos veículos objeto do futuro contrato será sem motorista;

6.18. Não será permitida à empresa Contratada a troca de pneus e estepes por pneus recauchutados e/ou reconicionados.

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. O critério de julgamento será o menor preço para diária, sem desconto, devendo a empresa apresentar proposta com valores unitários das diárias para cada item da locação eventual, conforme modelo de proposta de preços do Edital.

**8. INDICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR:**

8.1. Fica indicado como Gestor do Contrato o servidor **Fredson Moreira de Sousa**, matrícula: **92.028.860**;

8.2. Fica indicado como Fiscal do Contrato o servidor **Antônio Carlos Costa Nery**, matrícula: **14.495.419**.

**9. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Servidor responsável: **Fredson Moreira de Sousa**, matrícula: 92.028.860;

Lotação: Coordenação de Transportes - CTRAN.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO III**

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

( X ) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual no 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

**NOTA: na hipótese, excepcionalmente, de o orçamento não corresponder ao preço máximo, deve ser modificada a parte final da cláusula acima, lançando-se a justificativa técnica no procedimento licitatório.**

<b>LOCAÇÃO EVENTUAL</b>								
<b>ITEM</b>	<b>CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>QUANT. (DIÁRIA/M ÉS)</b>	<b>DIÁRIA SEM DESCONTO (1 a 6 dias)</b>	<b>DIÁRIA COM 25% DESCONTO (7 a 20 Dias)</b>	<b>DIÁRIA COM 50% DESCONTO (21 a 27 dias)</b>	<b>DIÁRIA COM 60% DESCONTO (Acima de 27 dias)</b>	<b>DEGRAU</b>
<b>01</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Representação Funcional, sem motorista, para Transportes de Autoridades em viagem, tipo <b>Caminhonete</b>, potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.</p> <p><b>Código Simpás:</b> <b>01.51.00.00178952-0</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, câmbio automático, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b>, capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b>, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b>, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados</p>	<b>DIÁRIA</b>	01	<b>R\$ 920,0000</b>	<b>R\$ 690,0000</b>	<b>R\$460,00</b>	<b>R\$ 368,0000</b>	<b>R\$ 10,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	para o CONTRATANTE							
<b>02</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Sedan Compacto</b>, potência mínima (CV) 109 (etanol) / 101 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 14,2 (etanol) / 13,7 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpás:</b></p> <p><b>01.51.00.00178954-6</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 583,3333</b>	<b>R\$ 437,4999</b>	<b>R\$ 291,6666</b>	<b>R\$ 233,3333</b>	<b>R\$ 10,00</b>
<b>03</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>SUV Compacto / Monovolume / Station wagon</b>, potência mínima (CV) 111 (etanol) / 106 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 15,5 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpás:</b> <b>01.51.00.00178955-4</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 710,0000</b>	<b>R\$ 532,5000</b>	<b>R\$ 355,0000</b>	<b>R\$ 284,0000</b>	<b>R\$ 10,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, anteparo para motor/câmbio, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.							
<b>04</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b> , eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Hatchback</b> , potência mínima (CV) 77 (etanol) / 72 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 10,2 (etanol) / 9,4 (gasolina), combustível gasolina/etanol.  <b>Código Simpas:</b> <b>01.51.00.00178953-8</b>  Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 423,3333</b>	<b>R\$ 317,4999</b>	<b>R\$ 211,6666</b>	<b>R\$ 169,3333</b>	<b>R\$ 10,00</b>
<b>05</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b> , eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, tipo <b>Caminhonete</b> ,	<b>DIÁRIA</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 886,6667</b>	<b>R\$ 665,0000</b>	<b>R\$ 443,3333</b>	<b>R\$ 354,6666</b>	<b>R\$ 10,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<p>potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.</p> <p><b>Código Simpas:</b></p> <p><b>01.51.00.00178956-2</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b>, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b>, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b>, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>							
<b>LOCAÇÃO EVENTUAL - VALOR MENSAL PREVISTO</b>						<b>R\$ 4.410,00</b>	
<b>LOCAÇÃO EVENTUAL - VALOR GLOBAL PREVISTO</b>						<b>R\$ 52.920,00</b>	





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**1. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	UF/Diária	QUANT	SEM DESCONTO (1 a 6 dias)	25% DESCONTO (7 a 20 dias)	50% DESCONTO (21 a 27 dias)	60% DESCONTO (Acima de 27 dias)
01	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Representação Funcional, sem motorista, para Transportes de Autoridades em viagem, tipo <b>Caminhonete</b>, potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.</p> <p><b>Código Simpas: 01.51.00.00178952-0</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, câmbio automático, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b>, capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b>, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b>, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>				
02	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Sedan Compacto</b>, potência mínima (CV) 109 (etanol) / 101 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 14,2 (etanol) / 13,7 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178954-6</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicomcombustível, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>				



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE						
3	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>SUV Compacto / Monovolume / Station wagon</b>, potência mínima (CV) 111 (etanol) / 106 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 15,5 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>CódigoSimpas: 01.51.00.00178955-4</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, anteparo para motor/câmbio, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>				
04	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Hatchback</b>, potência mínima (CV) 77 (etanol) / 72 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 10,2 (etanol) / 9,4 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>CódigoSimpas: 01.51.00.00178953-8</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>				



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE						
<b>05</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b> , eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, tipo <b>Caminhonete</b> , potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178956-2</b>  Locação eventual, veículo na cor branca, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b> , capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância</b> , direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b> , anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.	<b>DIÁRIA</b>	<b>02</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)</b>							R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)</b>							R\$
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>							(        ) DIAS [≥60]

**OBS1 O critério de julgamento será o menor preço para diária, sem desconto, devendo a empresa vencedora, apresentar proposta de preços com os valores unitários das diárias para cada faixa de desconto.**

**OBS2: A DISPUTA SE DARÁ PELA SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS SEM DESCONTO.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

**Art. 18** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

**Art. 125** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

( ) **de microempresa** [ou] ( ) **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

**[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

(  ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

**[ou]**

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte  
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

(  ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

**SEÇÃO I**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

**( X ) Para pessoas jurídicas:**

a) de registro público, no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**( x ) Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual – aquisição e serviços do art. 155 da CF ( x ) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**1.2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.2.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.4 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

c) (não se aplica)

**1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: [NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**[SERVIÇOS EM GERAL]**

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).

**b)** declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).

**b.1** As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

**b.2** Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor responsável:

Endereço:

Horário: Tel.: Fax: E-mail:

**[NOTAS:**

**1. A visita técnica como requisito de habilitação do certame deve ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado. (vide Acórdão TCU nº 866/2017-Plenário)**

**2. A exigência de visita técnica deve ser justificada no processo licitatório.**

**3. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes.]**

c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: [NOTA: indicar qual a exigência e a base legal]

d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)

d.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar o §6º do art. 101]**

d.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

[NOTA: ADICIONALMENTE, PARA SERVIÇOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE PROFISSIONAL]

**e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: **NÃO SE APLICA**

**f)** comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).

f.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

**Contratações não sujeitas à Instrução SAEB nº 036/2020]**

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **[NOTA: DEFINIR]**, com resultado **[NOTA: DEFINIR]**

b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas: **[NOTA: DEFINIR]**

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

III- demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de ( ) % **[£ 10%]** do **[( ) valor estimado da contratação fixado pela Administração ] [( ) valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante]**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

III.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

III.2 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

IV- relação dos compromissos assumidos pelas licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional.

**[NOTAS:**

1. A Instrução SAEB nº 036/20 aplica-se às contratações de bens e serviços de caráter geral.

**1.1 Consideram-se de caráter geral as contratações de bens e serviços de natureza habitual, destituídas de complexidade técnica ou de especialização, passíveis de serem suportadas pela definição dos critérios de capacidade econômico-financeira, de forma expedita, em face das características usuais dos compromissos suportados pelos contratados. (item 1.1)**

**1.2 Excluem-se do disposto na Instrução SAEB nº 036/20 as contratações de obras e serviços de engenharia, as quais serão disciplinadas por normatização específica.**

**1.3 As aquisições de bens com obrigação de instalação, que demandem a prévia realização de intervenções físicas ou adequação predial, deverão ter seus critérios de qualificação econômico-financeira definidos em função das especificidades da contratação, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Instrução SAEB nº 036/20.**

**2. O texto constante deste item é referencial, devendo ser observadas as disposições do art. 102 da Lei estadual nº 9.433/05.**

**3. Os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser definidos considerando as especificidades da contratação e as peculiaridades do mercado, de modo que não impliquem em restrição à competitividade.**

**4. Na escolha dos índices e respectivos valores, deve-se observar a Súmula TCU nº 289.**

5. Dentre as opções do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05, foi definida como padrão a utilização do patrimônio líquido.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**6. A fixação do valor do patrimônio líquido deverá ser justificada e terá como limite máximo o valor correspondente a 10% do valor estimado da contratação fixado pela Administração, podendo ser estipulado no edital percentual inferior a 10%, bem como a sua incidência sobre o valor da contratação decorrente da proposta final apresentada pela licitante.**

**7. Quando permitida a contratação de consórcio de empresas, deverão ser observados os requisitos de habilitação dispostos no art. 105 da Lei no 9.433/05.**

### **1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

### **2. Regras acerca da participação de matriz e filial**

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

**3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.**

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

## **SEÇÃO II**

### **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

( ) Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados convidados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os interessados não convidados, mas que estejam inscritos no Registro Cadastral da SAEB na correspondente especialidade, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. [Convite] [NOTA: excluir no SRP]

( ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. [Tomada de Preços, Concorrência e Pregão Presencial] [NOTA: excluir Tomada de Preços no SRP]

( x ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. [**Pregão eletrônico**]



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

**SEÇÃO III**  
**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O**

**DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número

**[AQUISIÇÕES]**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

**[SERVIÇOS]**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

--	--	--

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na \_\_\_\_\_ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispens**o a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

<b>Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)</b>	<b>Quantidade</b>

<b>Pessoal Técnico</b>	<b>Qualificação</b>

**[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

--	--

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

**OU**

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**  
**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

**SEÇÃO I**  
**AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

---

[SERVIÇOS]

( x ) Não se exigirá a apresentação de demonstração de compatibilidade

( ) 1. Será exigida a apresentação de demonstração de compatibilidade [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]

**2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]

2.1.1 requisitos:

2.1.2 prazo para apresentação:

---

**SEÇÃO II**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

---

( x ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio. [NOTA: manter assinalado no SRP]

( ) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

**[NOTAS:**

1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.
2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:
  - 2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)
  - 2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**SEÇÃO III**  
**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

---

( x ) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

( ) Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

**[NOTAS:**

1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.
2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.
4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.
5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.
6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]

---

**SEÇÃO IV**  
**AValiação DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]**

---

( x ) Não se aplica [NOTA: manter assinalado no SRP]

( ) Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

---

**SEÇÃO V**  
**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS**  
**E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

( x ) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]

( ) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

1. Será reservada a cota de ( ) [≤ 25%] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**NOTAS:**

1. a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte restringe-se às licitações para aquisição de bens de natureza divisível. [art. 48, III, da LC nº 123/06]
2. não se aplica a reserva de cota, quando:
  - 2.1 não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [art. 49, II, da LC nº 123/06]
  - 2.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. [art. 49, III, da LC nº 123/06]





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE IV – CONTRATO**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E A EMPRESA [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **CASA CIVIL**, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, situada à 3ª Avenida, Quadra 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, autorizado pelos Decretos de nomeação e de delegação de competência, publicados no D.O.E., edições de 07/02/2023 e 16/02/2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº xx/2023, processo administrativo nº 014.1513.2023.0002404-66, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( ) Não exigível

( x ) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

( ) A garantia contratual será de ( ) [£ 10%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]

( ) A garantia contratual será de ( ) [£ 5%] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [£ 20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]

**§1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

**§2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. [NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]

**[OU]**

**§2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: [NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia].

**§3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

**§4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

**§5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

**§6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

**§7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

**§8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( x ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOCAÇÃO EVENTUAL							
ITEM	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT. (DIÁRI A/MÊS)	DIÁRIA SEM DESCONTO (1 a 6 dias)	DIÁRIA COM 25% DESCONTO (7 a 20 Dias)	DIÁRIA COM 50% DESCONTO (21 a 27 dias)	DIÁRIA COM 60% DESCONTO (Acima de 27 dias)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

01	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Representação Funcional, sem motorista, para Transportes de Autoridades em viagem, tipo <b>Caminhonete</b>, potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.</p> <p><b>Código Simpas: 01.51.00.00178952-0</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, câmbio automático, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b>, capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b>, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b>, anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE</p>	DIÁRIA	01				
02	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Sedan Compacto</b>, potência mínima (CV) 109 (etanol) / 101 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 14,2 (etanol) / 13,7 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178954-6</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	DIÁRIA	01				



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>03</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>SUV Compacto / Monovolume / Station wagon</b>, potência mínima (CV) 111 (etanol) / 106 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 15,5 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustível gasolina/etanol. <b>Código Simpas: 01.51.00.00178955-4</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, anteparo para motor/câmbio, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>				
<b>04</b>	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b>, eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Pessoal Urbano, tipo <b>Hatchback</b>, potência mínima (CV) 77 (etanol) / 72 (gasolina), torque mínimo (Kgf.m) de 10,2 (etanol) / 9,4 (gasolina), combustível gasolina/etanol.</p> <p><b>Código Simpas: 01.51.00.00178953-8</b></p> <p>Locação eventual, veículo na cor branca, 05 (cinco) portas, bicombustível, plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachado, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.</p>	<b>DIÁRIA</b>	<b>01</b>				



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>05</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b> , eventual, Serviço Administrativo, sem motorista, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, tipo <b>Caminhonete</b> , potência mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.  <b>Código Simpas:</b> <b>01.51.00.00178956-2</b>  Locação eventual, veículo na cor branca, 04 (quatro) portas, <b>diesel</b> , plotagem com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do Estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviços", adesivos nas laterais traseiras contendo a placa do veículo e o nome "Casa Civil", capacidade para 05 (cinco) passageiros, <b>tração 4X4, distância mínima entre eixos de 3.000 milímetros, capacidade mínima da caçamba de 1.000 litros</b> , direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, airbag duplo frontal, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, estribo, <b>capota marítima</b> , anteparo para motor/câmbio, e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 12 (doze) meses ou 50.000 km (Cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com conexão bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, com quilometragem livre, isento de motoristas e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.	<b>DIÁRIA</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 886,6667</b>	<b>R\$ 665,0000</b>	<b>R\$ 443,3333</b>	<b>R\$ 354,6666</b>
<b>LOCAÇÃO EVENTUAL - VALOR MENSAL (R\$)</b>							
<b>LOCAÇÃO EVENTUAL - VALOR GLOBAL(R\$)</b>							

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa]

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
<b>14.101/0001</b>	<b>7850</b>	<b>33.90.33</b>	<b>1.500.0.100</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I.** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II.** executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V.** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI.** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII.** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI.** executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII.** prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII.** alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX.** providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

**a)** recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

**b)** apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**I.** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

**II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

**III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de transportes – Casa Civil.

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: FREDSON MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº **92.028.860**

**§6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: ANTONIO CARLOS COSTA NERY, matrícula: nº **14.495.419**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE FIXA  
RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II**

**DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

### **TÍTULO III**

#### **DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**CAPÍTULO II**

**QUANTO AO CONTEÚDO**

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**TÍTULO IV**

**DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA FASE INICIAL**

**SEÇÃO I**

**DO CREDENCIAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

**Seção II**  
**Da licitante**

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**

a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**Seção III**  
**Da Interrupção da Sessão**

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**

25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

**Seção IV**  
**Da Apresentação da Proposta e dos**  
**Documentos de Habilitação**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### SEÇÃO I

##### DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**Subseção II**

**Dos lances eletrônicos**

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção III**

**Do envio de lances, segundo os modos de disputa**

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no ~~§ 1º deste artigo~~ na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção IV**

**Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação**

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**Subseção V**

**Critérios de desempate em licitações de itens restritos  
a microempresa e empresa de pequeno porte**

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Subseção VI**

**Da divulgação do orçamento**

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção VII**

**Negociação da proposta**

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção VIII**

**Da adequação da proposta**

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20]** **[NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Seção II**

**Do julgamento das propostas**

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Subseção I**

**Da compatibilidade do preço**

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

**Subseção II**

**Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexistente a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**CAPÍTULO III**

**DA HABILITAÇÃO**

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**

49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**

51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO IV**

**DOS RECURSOS**

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO V**

**DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**CAPÍTULO VI**

**DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**TÍTULO V**

**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS IMPUGNAÇÕES**

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

## CAPÍTULO II

### DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

## TÍTULO VII

### DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

## TÍTULO VIII

### DA CONTRATAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

##### Seção I

##### Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

##### Seção II

##### Da minuta de contrato



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Seção I**  
**Da Convocação**

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

**Seção II**  
**Da impossibilidade de contratação**

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.**

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS GARANTIAS**

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CASA CIVIL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO V**

**DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA**

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**CAPÍTULO VII**

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**CAPÍTULO VIII**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IX**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**TÍTULO IX**

**DAS PENALIDADES**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**CAPÍTULO I**  
**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CAPÍTULO II**  
**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**CAPÍTULO V**  
**DA MULTA**

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CASA CIVIL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO X**  
**DO FORO**

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Bandeira Florence, Secretário**, em 19/02/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083991259** e o código CRC **47EE62A1**.